

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.260 DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a distribuição de alimentos destinados à merenda escolar e a aquisição de novos gêneros alimentícios aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o prazo de suspensão das aulas pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar e disponíveis nas instituições municipais de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo primeiro. A distribuição de alimentos estabelecida no *caput* deve ser feita em forma de kits de alimentação, elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser beneficiados todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sem exceções.

Parágrafo segundo. Cada estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino terá direito ao recebimento de um kit de alimentação por mês, independentemente da existência de mais de um aluno em cada núcleo familiar, devendo os kits ser elaborados com alimentação em quantidade suficiente para o período mensal.

Art. 2º Caso a quantidade de alimentos disponível não seja suficiente para contemplar todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de novos gêneros alimentícios com vistas à confecção de novos kits de alimentação.

Art. 3º. A forma e o calendário de distribuição, dentre outras providências necessárias para dar eficácia a presente Lei, serão previstas em Decreto, a ser publicado no prazo de 10 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei, ao qual será dada ampla publicidade, oportunizando que todos os beneficiários tenham acesso ao seu conteúdo.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto se mantiverem suspensas as aulas das instituições municipais de ensino em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:38C9E43E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2020. Edição 2257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>